

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 001/2025

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025

Autor: Vereador Ildécio de Oliveira (PSDB)

Matéria: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação dos Corredores de Rua Parelhas/RN, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, de autoria do Vereador Ildécio de Oliveira, propõe o reconhecimento da Associação dos Corredores de Rua Parelhas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 58.616.870/0001-70, como entidade de Utilidade Pública Municipal. A iniciativa visa valorizar as atividades da associação, que promove a prática esportiva, a inclusão social e a qualidade de vida no município. O projeto condiciona o reconhecimento ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade e à apresentação anual de relatórios de atividades e prestação de contas, prevendo a possibilidade de revogação do título em caso de irregularidades.

ANÁLISE JURÍDICA:

O reconhecimento de entidades como de utilidade pública municipal é uma prática consolidada no ordenamento jurídico brasileiro e encontra amparo na competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A proposta exige que a Associação dos Corredores de Rua Parelhas/RN seja uma entidade sem fins lucrativos e preste serviços relevantes à comunidade, condições que, conforme a justificativa, são atendidas por suas ações esportivas e sociais. A obrigatoriedade de relatórios anuais e a possibilidade de revogação do título (arts. 3º e 4º) estão alinhadas às boas práticas de transparência e fiscalização, comuns em legislações municipais sobre o tema, não apresentando óbices jurídicos evidentes.

Não há indícios de conflito com normas federais ou estaduais, pois o reconhecimento de utilidade pública municipal é uma atribuição discricionária do Legislativo local, desde que baseada em critérios objetivos e de interesse coletivo. A identificação da entidade pelo CNPJ reforça a regularidade formal da proposta.

ANÁLISE CONSTITUCIONAL:

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final analisou os aspectos constitucionais do projeto. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange o reconhecimento de entidades que beneficiem a comunidade. A proposta está em consonância com o princípio da publicidade (art. 37), ao exigir transparência nas atividades da associação, e com o direito ao esporte e à qualidade de vida, implícitos nos artigos 6º e 217 da Constituição, que tratam dos direitos sociais e do incentivo à prática esportiva.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, pois se limita a conferir um título honorífico e a estabelecer condições gerais de prestação de contas sem interferir diretamente nas atribuições do Executivo ou criar despesas obrigatórias além das dotações orçamentárias existentes. A revogação prevista no artigo 4º reforça o controle legislativo, respeitando a separação de poderes.

ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA:

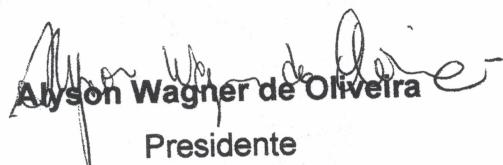
Sob o aspecto técnico, o projeto é bem redigido, com artigos claros e objetivos. A justificativa detalha as ações da associação — promoção da corrida, inclusão social, combate ao sedentarismo e benefícios à saúde —, legitimando o reconhecimento de utilidade pública.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final **conclui pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Projeto de Lei nº 001/2025**. A proposta está alinhada à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e promove o reconhecimento de uma entidade que presta serviços relevantes à comunidade, em conformidade com os princípios da publicidade e do interesse público. As condições de transparência e fiscalização previstas nos artigos 3º e 4º asseguram a legitimidade do título de utilidade pública.

Recomenda-se a aprovação integral do projeto.

Sala das reuniões das Comissões, em 27 de fevereiro de 2025.



Alyson Wagner de Oliveira
Presidente



Magleize Cristina de L. Oliveira
Magleize Cristina de Lima Campelo
Oliveira

Relatadora da CCLRF

Ildecio de Oliveira
Membro da CCLRF

Sessão Pública com data de 27 de fevereiro de 2025.



Ildecio de Oliveira
Presidente



Magleize Cristina de L. Oliveira
Magleize Cristina de Lima Campelo
Oliveira

Magleize Cristina de L. Oliveira
Membro da CCLRF

Presidente da CCLRF